



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

RESOLUÇÃO N.º 44, de 16 de setembro de 2025.

PUBLICADO DIA 16/09/2025 NO

SITE www.cisalp.mg.gov.br

Dispõe sobre superávit de exercícios financeiros anteriores do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, representando pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Fernando Breno Valadares Vieira, Prefeito Municipal de Coromandel, no exercício das atribuições **RESOLVE**:

Art. 1 – Fica autorizado o remanejamento das receitas decorrentes dos superávits financeiros de exercícios anteriores do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP para a suplementação das fontes do mês de setembro do exercício financeiro de 2025.

Art. 2 – Os recursos que custearão a abertura do presente crédito suplementar por superávit financeiro, corresponde ao montante de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).

§ 1º Para esta resolução em questão os recursos mencionados no artigo 2º, refere-se à apuração do valor encontrado por Superávit Financeiro apurados nos balanços Financeiros, Patrimonial e relatórios de controle orçamentário e financeiro do exercício de 2024.

§ 2º A classificação orçamentária, bem como a suplementação das dotações para atenderem o objetivo desta, está evidenciada nesta proposta orçamentária da seguinte forma:

05 – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba

01 – Setor Administrativo

2.0901 – Manutenção das Atividades Administrativas

10.302.9001.3.3.90.35 – Serviços de Consultoria ----- R\$ 125.000,00

2.0907 – Outras Obrigações Tributárias

10.302.9001.3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas ----- R\$ 100.000,00

2.0904 – Obrigações Patronais

10.302.9001.3.1.90.13 – Obrigações Patronais ----- R\$ 55.000,00





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

2.0908 – Manutenção de Recursos Humanos

10.302.9001.3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado ----- R\$ 90.000,00

Art. 3 – O saldo remanescente não aplicado nesta resolução será alocado em objetos programados em atos superiores.

Art. 4 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Formosa, 16 de setembro de 2025.

Fernando Breno Valadares Vieira
Presidente do CISALP